

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0297/80 - DRE n° 5031/79

INTERESSADO : CRISTINA JIMENA MANCILLA ORBENES

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE N° 815 /80 CEPG Aprov. em 21 / 05 / 80

I - HISTÓRICO

1. RELATÓRIO:

CRISTINA JIMENA MANCILLA O R B E N E S , filha de Efrain Mancilla Gomes e de Laura Emília Orbenes Moncada, nascida aos 13 de janeiro de 1966, em IQUIQUE, CHILE, domiciliada e residente à Rua José Francisco Monteiro, n° 208, em São José dos Campos, SP, tendo feito estudos no Exterior, dirigiu-se à DRE do VALE DO PARAÍBA, para pedir em que nível terá reconhecimento a equivalência dos mesmos em confronto aos cumpridos no Sistema Brasileiro de Ensino.

Em síntese, o percurso educacional da requerente teve as seguintes etapas:-

1. Na ESCOLA COMPLETA DE NIÑAS N° 9, em IQUIQUE, Chile, realizou seus primeiros estudos, com 2 (duas) series de 1° Grau.
2. Em prosseguimento, cursou na Escola n° 23 MARIA AUXILIADORA, também na cidade de Iquique, Chile, da 3ª (terceira) até a 6ª (sexta) série do 1° / Grau, com o elenco das seguintes disciplinas:- / Castelhana, Ciências Sociais e Históricas, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, Artes Plásticas, Educação Técnico Manual, Educação Musical, Educação Física.
3. Em 1978 fez, em continuação, sem a pragmática de pedido de EQUIVALÊNCIA, a 7ª (sétima) série / do 1° Grau da EEPG prof. "Felícia Savastano", de São José dos Campos, conseguindo aprovação para a 8ª (oitava) série.
4. Em 1979 cursou a 8ª (oitava) série, na Escola de 1° e 2° Graus "OLAVO BILAC / AYRES DE MOURA", sita em São José dos Campos, não obtendo aprovação, consoante documento às fls. 9.

2. APRECIAÇÃO:

De fato a educanda cursou irregularmente a 7ª (sétima) série da EEPG Prof. "EELÍCIO SAVASTANO" e a 8ª (oitava) série da Escola de 1º e 2º Graus "OLAVO BILAC/AYRES DE MOURA", ambas de São José dos Campos.

Houve demora em se formalizar o pedido de equivalência, tanto da parte da Escola Oficial Profª Felício Savastano",/ como da Escola Particular "OLAVO BILAC/AYRES DE MOURA".

Num leve perpassar de olhos no elenco das disciplinas estudadas no CHILE, notamos que, para se satisfazerem as pretensões da escolar ao dar a EQUIVALÊNCIA, necessário se torna um processo de adaptação da disciplina EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA, o qual poderá ser feito no corrente ano (1980) visto a interessada ter de cursar novamente a 8ª (oitava) série do 1º Grau.

No que concerne à EQUIVALÊNCIA de estudos, encontramos sustentáculos de apoio legal no Art. 100 da Lei Federal nº 4024/61, na Resolução CEE nº 19/65, na Deliberação 19/78 CEE, na Resolução 127/76 da SE e outras normatizações emanadas dos órgãos competentes da orientação escolar oficial.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto, os estudos feitos por CRISTINA JIMENA MANCILLA O R D E N E S , no Chile, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no SISTEMA BRASILEIRO DE ENSINO, em nível de conclusão de 6ª (sexta) série, convalidando-se sua matrícula / na 7ª (sétima) série do 1º Grau da EEPG Prof. "FELÍCIO SAVASTANO" de São José dos Campos e, para que os atos escolares subseqüentes sejam igualmente convalidados, é imprescindível que a aluna, ao repetir a 8ª (oitava) série, em 1980, na Escola de 1º e 2º Graus "OLAVO BILAC/AYRES DE MOURA" ou outra, se submeta a PROCESSO DE ADAPTAÇÃO em EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA para efeito de consentanea complementação curricular.

São Paulo, 30 de abril de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira e Eulálio Gruppi.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 30 de abril de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de maio de 1980

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente